



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Instituto de Geociências

RESOLUÇÃO Nº 04/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

*Altera o Regimento do Centro de Pesquisa Professor
Manoel Teixeira da Costa.*

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º Alterar o Regimento do Centro de Pesquisa Manoel Teixeira da Costa do Instituto de Geociências da UFMG, constante do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Prof. Carlos Fernando Ferreira Lobo
Presidente da Congregação



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Instituto de Geociências

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 04/2023, DE 15/09/2023

CENTRO DE PESQUISA PROFESSOR MANOEL TEIXEIRA DA COSTA

REGIMENTO

CAPÍTULO I

Da Instituição e seus Fins

Art. 1º O Centro de Pesquisa Professor Manoel Teixeira da Costa, criado em maio de 1981, doravante designado pela sigla CPMTC, é um órgão complementar da Universidade Federal de Minas Gerais, vinculado ao Instituto de Geociências da mesma Universidade, institucionalizado por proposta da Congregação da Unidade, em reunião do dia 27 de agosto de 1986, e homologada pelo Conselho Universitário em 14 de maio de 1987.

Parágrafo Único. A estrutura física do CPMTC ocupa o primeiro e segundo andares do prédio anexo do Instituto de Geociências, no Campus da Pampulha, e seu espaço é dividido em laboratórios, gabinetes de pesquisadores, auditório, sala de reuniões e secretaria administrativa.

Art. 2º O CPMTC tem por finalidades:

I – conceber, executar e apoiar, nos termos deste regimento, projetos e ações de pesquisa científica, ensino e extensão na área de Geociências;

II – contribuir para a formação, qualificação e o aperfeiçoamento de pesquisadores, pessoal técnico e administrativo, por um processo de educação permanente, envolvendo servidores e discentes da UFMG e, eventualmente, de outras instituições nacionais ou estrangeiras;

III – estimular o aprimoramento técnico e de infraestrutura nas atividades desenvolvidas no CPMTC;

IV – promover e apoiar o intercâmbio com instituições congêneres, o poder público e o setor privado na criação e desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino e extensão na área de Geociências;

V – contribuir com as atividades de ensino no âmbito da unidade, em colaboração com seus cursos de graduação e pós-graduação;

VI – conceber, executar e apoiar ações de extensão na área de Geociências, incluindo a prestação de serviços, a difusão do conhecimento científico, a integração entre universidade e sociedade, o assessoramento ao poder público e os convênios com o setor privado.

CAPÍTULO II

Da Organização Institucional

Art. 3º A estrutura, competência, integração e funcionamento das instâncias administrativas aqui estabelecidas obedecerão ao Estatuto e ao Regimento Geral da UFMG, a este Regimento e às normas específicas do IGC e de outras que se fizerem necessárias.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Instituto de Geociências

Art. 4º Constituem membros do CPMTC servidores docentes em efetivo exercício do cargo no IGC, admitidos pelo Conselho Diretor do CPMTC, necessariamente ligados a algum Núcleo de Pesquisa, ou servidores lotados em cargo técnico-administrativo no próprio CPMTC.

§ 1º A admissão de servidor docente como membro do CPMTC será feita mediante solicitação por escrito à diretoria e referendada pelo Conselho Diretor.

§ 2º Servidores aposentados da UFMG e pesquisadores externos ao IGC ou à UFMG poderão compor Núcleos de Pesquisa na qualidade de colaboradores, isto é, sem geração de vínculo funcional, coordenação de espaços ou fruição de cotas gratuitas de serviço.

Art. 5º A estrutura administrativa do CPMTC, subordinado diretamente à Congregação e Diretoria do Instituto de Geociências, é constituída:

I – pelo Conselho Diretor;

II – pela Diretoria;

III – Secretaria Administrativa;

IV – Laboratórios;

V – Núcleos de Pesquisa.

Art. 6º O Conselho Diretor é integrado:

I – pelo Diretor do CPMTC, como presidente do Conselho Diretor, com voto comum e de qualidade;

II – por 6 (seis) representantes dos coordenadores de Laboratório;

IV – por 1 (um) representante dos Núcleos de Pesquisa;

VI – por representação estudantil, na forma do Estatuto e Regimento da UFMG;

VII – por representação do corpo técnico-administrativo em exercício no Centro, na forma do Estatuto e Regimento da UFMG;

VIII – por 1 (um) representante da Congregação do IGC.

§ 1º Os mandatos de servidores docentes e técnico-administrativos membros do Conselho serão de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º As eleições para composição do Conselho Diretor serão convocadas pela direção do CPMTC.

Art. 7º O Diretor do CPMTC será escolhido de lista tríplice de docentes organizada pela Congregação e designado pelo Diretor do IGC, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único. A composição da lista tríplice será feita mediante consulta a todos os membros do CPMTC e referendada pelo Conselho Diretor.

Art. 8º Núcleo de Pesquisa é o agrupamento de pesquisadores com o objetivo de desenvolver atividades de pesquisa, ensino e extensão em uma área específica, comportando um ou mais projetos de pesquisa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Instituto de Geociências

§ 1º O coordenador de cada Núcleo de Pesquisa será eleito entre seus pares.

§ 2º A coordenação de Núcleo de Pesquisa será exercida apenas por docentes membros do CPMTC.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 9º Ao Conselho Diretor compete:

I – cumprir e fazer cumprir o Regimento do CPMTC;

II – reconhecer e instalar os núcleos de pesquisa, organizados segundo este regimento;

III – compatibilizar as necessidades de espaço e serviços laboratoriais dos programas de pesquisa com as condições existentes no CPMTC;

IV – propor à Congregação do Instituto de Geociências a alocação de recursos destinados à manutenção geral do CPMTC;

V – designar os coordenadores de laboratório e seus suplentes;

VI – elaborar e organizar o programa anual de atividades do CPMTC;

VII – manifestar-se sobre contratos, acordos e convênios, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados no âmbito do CPMTC, e assegurar que sua execução se dê em observância às normas pertinentes;

VIII – propor à Congregação do Instituto de Geociências a lotação de pessoal técnico-administrativo no CPMTC ou sua remoção;

IX – deliberar sobre a admissão e dispensa de pessoal técnico-administrativo contratado por projetos ou convênios;

X – instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;

XI – acompanhar e avaliar o desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino ou extensão em andamento no CPMTC;

XII – manifestar-se sobre o relatório e a prestação de contas anuais do CPMTC, bem como sobre os planos de trabalho e de aplicação financeira para o ano subsequente;

XIII – decidir sobre recursos interpostos contra decisões da Diretoria;

XIV – analisar as decisões *ad referendum* proferidas pela diretoria, decidindo por sua ratificação, anulação ou reforma.

Art. 10. Compete ao Diretor:

I – executar as deliberações do Conselho Diretor;

II – coordenar o funcionamento do CPMTC;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Instituto de Geociências

III – cumprir e fazer cumprir o Regimento do CPMTC;

IV – convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

V – zelar pelos bens móveis e imóveis sob a guarda do CPMTC;

VI – elaborar o relatório das atividades e a prestação de contas anuais do CPMTC, bem como planos de trabalho e de aplicação financeira para o ano subsequente, a serem apreciados previamente pelo Conselho Diretor e submetidos à Congregação do Instituto de Geociências;

VII – encaminhar os pedidos de financiamento dos programas e projetos institucionais de pesquisa, ensino e extensão a serem executados no CPMTC e acompanhar sua tramitação junto às instâncias de aprovação no âmbito da universidade e aos órgãos financiadores;

VIII – representar oficialmente o CPMTC;

IX – Designar, em caso de vacância, coordenador *pro tempore* de laboratório;

X – tomar, em casos de urgência, outras medidas que se fizerem necessárias *ad referendum* do Conselho Diretor.

Art. 11. Compete aos Coordenadores dos Núcleos de Pesquisa:

I – Submeter ao Conselho Diretor, juntamente com sua equipe, o Plano de Trabalho Anual do Núcleo de Pesquisa;

II – Submeter ao Conselho Diretor as alterações no Núcleo de Pesquisa;

III – Apresentar ao Conselho Diretor o produto final dos projetos de pesquisa, ensino e extensão.

Art. 12. Compete aos Coordenadores de Laboratório:

I - fixar normas de uso prático que, aprovadas pelo Conselho Diretor, possibilitem a plena e segura utilização dos laboratórios e equipamentos;

II - supervisionar a manutenção dos equipamentos;

III - apresentar ao Diretor do CPMTC os planos de aquisição de material de consumo e permanente necessários ao funcionamento dos laboratórios, bem como de manutenção dos equipamentos existentes;

IV - manter registro e controle dos equipamentos, material permanente e de consumo existentes nos laboratórios sob sua responsabilidade;

V – disponibilizar espaço para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino e extensão no âmbito do CPMTC, respeitando-se limitações de espaço, disponibilidade de recursos e normas de segurança;

VI – criar cotas gratuitas de serviços nos casos especificados neste regimento.

Parágrafo único. O Coordenador de Laboratório deverá ser um professor com habilitação profissional específica adequada ao laboratório.

Art. 13. Compete à Secretaria Administrativa:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Instituto de Geociências

I - apoiar a Direção do Centro no gerenciamento de convênios e projetos institucionais de pesquisa, ensino e extensão;

II - zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como de decisões da Diretoria, de forma a garantir o funcionamento do Centro e de suas atividades;

III - Secretariar as reuniões do Conselho Diretor;

IV - Secretariar a Diretoria em suas atividades diárias.

Art. 14. A geração, captação e aplicação de recursos do CPMTC serão realizadas de acordo com as normas institucionais previstas para convênios e contratos com agências financiadoras de pesquisa e com as normas previstas para convênios e contratos de prestação de serviços, e em consonância com os princípios da administração pública de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 15. Constituem receitas do CPMTC:

I – recebimento por projetos de ensino, pesquisa e extensão, mediante convênios, contratos ou outros instrumentos legais, firmados com entidades públicas ou privadas;

II – recursos proveniente de uso de equipamentos e infraestrutura do CPMTC em projetos de pesquisa, ensino e extensão, cobrados a usuários internos e externos à UFMG, nos termos deste regimento e das resoluções pertinentes no âmbito da unidade e da universidade;

III – recursos alocados por órgãos públicos, incluindo órgãos de fomento à pesquisa e à extensão universitária.

Art. 16. Mediante disponibilidade de recursos, os laboratórios do CPMTC deverão fornecer cota gratuita de serviços a servidores em efetivo exercício no IGC e a estudantes regularmente matriculados na unidade para atividades de ensino, incluindo a produção de material didático, o desenvolvimento de trabalhos de conclusão de curso, projetos de mestrado e doutorado, em cursos de graduação e pós-graduação no âmbito da unidade.

§ 1º Os valores cobrados a servidores em exercício efetivo no IGC e a estudantes regularmente matriculados na unidade em prestação de serviços e uso dos laboratórios deverão ser inferiores aos respectivos valores cobrados do público externo ao IGC, independente da natureza do projeto.

§ 2º Todo material didático produzido no CPMTC por meio de cota gratuita de serviço deverá ser depositado no IGC, garantindo-se acesso gratuito a toda a comunidade, uma vez seguidas as normas de segurança e de proteção ao patrimônio público.

§ 3º Usuários de serviços prestados pelo CPMTC via cota ou por preços reduzidos deverão reconhecer, em trabalhos acadêmicos e publicações científicas, a contribuição do Centro de Pesquisa Professor Manoel Teixeira da Costa.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Instituto de Geociências

Art. 17. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Diretor, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 18. Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Art. 19. Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 20. A presente Resolução entra em vigor nesta data.